



TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. Nº: 0079876-92.2015.814.0040

Acusado: BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS

Advogado: Dr.ª BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS OAB/PA 11.444

Advogado: Dr. OSVALDO SERRAO DE AQUINO OAB/PA 43.132

Acusado: DERCILIO JULIO NASCIMENTO

Advogado: ARNALDO LOPES DE PAULA OAB/PA 14.032

Acusado: FRANCISCO DA SILVA SOUSA

Acusado: KACILIO RODRIGUES SILVA

Advogado: Dr. ANILTON SAMPAIO REIS OAB/PA 20.734

Aos 17(DEZESSETE) dias do mês 08 (AGOSTO) do ano de 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS), no Salão do Júri, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, **Dr. LIBIO ARAUJO MOURA**, comigo, Adão Pereira da Silva, servidor, ao final assinado. Presentes o(a) representantes dos Ministério Público **Dr. GUILHERME LIMA CARVALHO**, **Dr. FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES** e **Dr.ª JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA**. Presentes os acusados, acompanhado de seus causídicos. Presentes as testemunhas de defesa JOSE EUCLIDES AQUINO, RENE DE ALMEIDA, RAYSSA CHAVES MOTA, MARCIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, CELIANE DOS SANTOS DA CRUZ DE FREITAS, DENISE CUNHA DA SILVA, IONE SANTOS CAVALCANTE, RONALDO DA PAIXAO NUNES, JOSE RICARDO SILVA COSTA, GIDEL GOMES DE OLIVEIRA, JOSEVAN DOS SANTOS PEREIRA, MANOEL DE OLIVEIRA SANTIS e DOMINGO DA PAZ RODRIGUES RAMOS.

Aberta a audiência, a defesa da acusada BETANIA VIVEIROS requereu a substituição da testemunha JESSICA por RAYSSA MOTA CHAVES, o que foi deferido.

Por oportuno a defesa de BETANIA aduziu o seguinte: Registra imensa dificuldade em exercer com plenitude a ampla defesa considerando que ate o presente mandado não foram juntados aos autos as periciais requisitadas dentre as quais se destaca 03 aparelhos celulares e 02 chips(fl. 31), 02 estojos de munição(fl. 32), imagens de câmeras externas próxima ao local do crime(fl. 33), perícia técnica de comparação microbalística DACIO X ADEMIR, (fl. 31), perícia técnica dos computadores e mídias externas(pen drive e disco) fl. 50, perícia técnica de comparação balística DACIO x MARCELO(fl. 63,), perícia técnica e aparelhos celulares da senhora JORDANIA(64), perícia técnica em aparelhos celulares(fl. 65, perícia técnica em estojo e munição fl. 66, requerendo a renovação das diligencias ao Magistrado".

A acusada BETANIA VIVEIROS declarou que vai exercer a defesa em causa própria juntamente com o Dr. OSVALDO SERRAO, já tendo constado a renuncia da Dr.ª VITORIA.

A defesa do acusado DERCILIO informou que o réu foi IMPRONUNCIADO da acusação de homicídio em Ananindeua/PA. Na oportunidade a defesa informou que não vai fazer perguntas, aduzindo os mesmos termos que já constam na ata da audiência anterior.

O MP se manifestou em relação aos documentos juntados pela defesa de BETANIA, aduzindo que no termo de notificação de rompimento de parceria de trabalho não



há reconhecimento da assinatura, bem como nos demais documentos anexados, razão pela qual requer a perícia grafotécnica.

Acerca das demais testemunhas das defesas, embora as defesas tenham sido intimadas para se manifestarem (fl. 845, 855, 895 e 901/903) não apresentaram qualquer manifestação, destacando que a defesa de BETANIA, também intimada, se manifestou fazendo substituição de 02 testemunhas ELIANE e JULIANA por RENE e CELIANE CRUZ, e ficou-se inerte quanto às demais.

A Defesa de FRANCISCO SILVA SOUSA desistiu da oitiva da testemunha presente JOSE EDILBERTO, e requereu a substituição da testemunha JERONIMO (médico falecido recentemente) por JOSE RICARDO SILVA COSTA, o que foi deferido.

A defesa do acusado KACILIO requereu prazo para indicação de endereço da testemunhas FRANCILENE, a qual estaria residindo na cidade de Canaã dos Carajás, mas não dispõe do endereço no momento, o que foi indeferido tendo em vista as certidões de fl.s fl. 845, 855, 895 e 901/903.

A defesa do acusado DERCILIO JULIO requereu a inquirição da testemunha JESSICA, o que foi indeferido, conforme já consta às fl.s 845, 855, 895 e 901/903.

A defesa da acusada BETANIA requereu, e os demais anuíram, a remarcação dos interrogatórios dos acusados até que seja anexadas as perícias mencionadas acima, bem como ocorra a juntada da CP de oitiva da testemunha NILCELIA.

Acerca do pedido de remarcação do ato, o MP com base no princípio da paridade de armas, que também não tem acesso aos documentos e da CP referida, opina pelo indeferimento, destacando que a denúncia não se baseia exclusivamente nos argumentos mencionados pela defesa.

Segue anexa mídia com as declarações das testemunhas da defesa BETANIA: JOSE EUCLIDES AQUINO, RENE DE ALMEIDA, RAYSSA CHAVES MOTA, MARCIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA e CELIANE DOS SANTOS DA CRUZ DE FREITAS; defesa de SILVA SOUSA: DENISE CUNHA DA SILVA, IONE SANTOS CAVALCANTE, RONALDO DA PAIXAO NUNES e JOSE RICARDO SILVA COSTA; testemunhas de KACILIO: GIDEL GOMES DE OLIVEIRA, JOSEVAN DOS SANTOS PEREIRA, MANOEL DE OLIVEIRA SANTIS e DOMINGO DA PAZ RODRIGUES RAMOS.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "I – Nos termos do art. 569 do CPP, eventuais omissões da denúncia poderão ser supridas até o momento da prolação da sentença, e as provas devem ser requeridas pelas partes na fase de postulação, quais sejam denúncia (MP) e defesas preliminares (acusados), o que não parece o caso tanto no requerimento ministerial de exame grafotécnico quanto na juntada requisitada pelos causídicos. Contudo, em nome da ampla defesa, entendo prudente fixar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as diligências em especial as da defesa, quando então a instrução retornará, razão pela qual determino: I - Solicite-se a juntada dos documentos mencionados pela defesa de BETANIA acima ou justificar a impossibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias; II



– Acerca do exame grafotécnico requerido pelo MP, considerando que a vítima tinha assinatura reconhecida no cartório do 1º Ofício desta comarca, encaminhem-se os documentos originais referidos pelo MP, juntados pela defesa, para análise da autenticidade da assinatura, deixando cópia nos autos, devendo a diligência ser cumprida no prazo de 15(quinze) dias; III – Solicite-se a devolução da CP de oitiva da testemunha NILCELIA(fl. 857), já que sua audiência está marcada no juízo deprecado para o dia 22 próximo; IV – Sem prejuízo dos atos acima, **DESIGNO o dia 08/09/2016, às 09:00 horas para audiência de qualificação e interrogatório dos agentes. CIENTES OS PRESENTES.** E como nada mais foi dito nem perguntado, o MM Juiz mandou encerrar o presente. Eu,, Adão Pereira da Silva, Servidor, digitei e subscrevo.

Juiz de Direito:.....

Ministério Público :.....

Ministério Público :.....

Ministério Público :.....

Advogado:.....

Advogado:.....

Advogado:.....

Advogado:.....

Acusado:.....

Acusado:.....

Acusado:.....

Acusado:.....